



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 032/2022/PGE/DER-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E INSTITUTO CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - INCAB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **INSTITUTO CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - INCAB**, CNPJ/MF n.º 06.103.062/0001-05, com sede na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 467, sala 1409, Centro, CEP: 24020-072, na cidade de Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela seu Presidente, o **Sr. RAPHAEL JANDRE EMILIÃO**, portador da cédula de Identidade RG nº 108195124 e inscrito no CPF nº 079.769.447-11, Celebram o presente termo de **CONTRATO**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.266064/2021-24**, o qual originou o **PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados a fim de apoiar (assessorar) a Comissão de estudo da análise de reformulação e atualização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E GARANTIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados a fim de apoiar (assessorar) a Comissão de estudo da análise de reformulação e atualização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO	UND	01

PARÁGRAFO SEGUNDO - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

1. Nesta etapa deverão ser realizadas as seguintes atividades:
2. Diagnóstico do plano das carreiras vigentes: fazer um diagnóstico do atual plano, apontando os pontos que estão desalinhados a estratégia e apontando alternativas para torná-lo mais inovador, atrativo e coerente com as necessidades do DER-RO;
3. Propostas de reestruturação do plano de carreira contemplando regras de desenvolvimento na carreira, revisão da remuneração (vencimento básico, gratificações, etc), revisão das atribuições gerais e revisão das regras para ingresso; estrutura e quantitativo dos cargos.

4. Serviços:

- 4.1. Diagnóstico da situação atual do plano de carreiras dos servidores do DER-RO;
- 4.2. Relatório contemplando pontos de alteração no plano de carreira (estrutura do cargo, regras de desenvolvimento, requisitos de ingresso; estrutura e quantitativo dos cargos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - IMPACTOS FINANCEIROS DE REVISÃO REMUNERATÓRIA:

1. Nesta etapa deverão ser realizadas as seguintes atividades:
2. Montagem do banco de dados a partir das diretrizes definidas pelo DER- RO;
3. Realização dos impactos financeiros (realização de impacto para até 3 cenários diferentes definidos pelo DER-RO);
4. Relatório contendo comparativos entre remuneração atual e as 3 projeções realizadas nos cenários definidos pelo DER-RO; - Apresentação dos impactos.

5. Serviços:

- 5.1. Relatório contemplando os estudos de impactos financeiros nos 3 cenários definidos pelo DER/RO, contendo comparativos entre remuneração atual e as 3 projeções realizadas nos cenários definidos pelo DER-RO.

PARÁGRAFO QUARTO - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA E TABELAS:

1. Elaboração de minuta de projeto de lei a partir da definição da reestruturação do plano de carreira definida no item 1 e da revisão remuneratória definida a partir dos 3 cenários estabelecidos.

2. Serviços:

- 2.1. Minuta de projeto de lei de reestruturação do plano de carreira dos servidores do DER-RO e com as novas tabelas definidas

PARÁGRAFO QUINTO - IMPLANTAÇÃO DE NOVO MODELO DE GESTÃO DE DESEMPENHO:

1. Nesta etapa, em parceria com a equipe do DER/RO, deverão ser realizadas as seguintes atividades visando a definição do Sistema de Avaliação de Desempenho:
2. Definição de um novo modelo de gestão de desempenho para os servidores do DERRO (regras e metodologia para a avaliação de desempenho - quem, como, quando, etc);
3. Mapeamento das competências essenciais dos servidores do DER-RO;
4. Formulários de avaliação de desempenho;
5. Elaboração de minuta de norma regulamentado o processo de gestão de desempenho definido;
6. Elaboração de manual com as regras de gestão de desempenho definida;
7. Capacitação dos gestores do DER-RO no novo modelo de Gestão de desempenho definido;
8. Capacitação do RH do DER-RO no novo modelo de Gestão de Desempenho definido.

9. Serviços:

- 9.1. Relatório contendo o novo modelo de Gestão de desempenho para os servidores do DER-RO;
- 9.2. Relatório contendo as competências essenciais mapeadas para avaliação dos servidores do DER-RO;
- 9.3. Norma regulamentado o processo de gestão de desempenho definido;
- 9.4. Manual com as regras de gestão de desempenho definida;
- 9.5. Realização de 1 workshop de capacitação dos gestores do DER no novo modelo de - capacitação dos gestores do DER-RO no novo modelo de Gestão de desempenho definido;
- 9.6. Apresentação para os servidores da área de RH do DER-RO do novo modelo de Gestão de Desempenho definido.

PARÁGRAFO SEXTO - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

1. Prazo para Início da Execução dos Serviços:

- 1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 5 dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou Nota de Empenho pela Contratada.
- 1.2. O prazo de execução é de 90 (noventa) dias.
- 1.3. Considerando as etapas aqui definidas, a Proponente deverá apresentar cronograma detalhado com etapas e serviços especificados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Do Local e Forma de Entrega:

- 1.1. O **CONTRATADO** prestará os serviços descritos no objeto deste termo no município de Porto Velho/RO, na sede do CONTRATANTE ou outro local definido por este.

2. Sede do DER/RO:

- 2.1. Avenida Farquar, 2986 – Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 5º Andar – Bairro Pedrinhas – Cep: 76801-470 - Porto Velho - RO, fone (69) 3216-5904

PARÁGRAFO OITAVO - FORMA DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO: O recebimento do serviço será conforme o art. 73, I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93, que diz que o objeto será recebido da seguinte forma:

1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
2. **Definitivamente**, Definitivamente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
3. O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.
4. Todo o serviço constatado em desconformidade com esta minuta será lavrado Termo de Recusa, e o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em até 48 (quarenta e oito horas) para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados.
5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual.

PARÁGRAFO NONO – DA GARANTIA DO SERVIÇO: O Serviço deverá ser executado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento.

PARÁGRAGO SEGUNDO: Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Realizar a fiscalização e o gerenciamento da execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEXTO: Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA : ALÉM DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES EXIGIDAS EM LEI A EMPRESA DEVERÁ:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entregar o objeto nas especificações contidas no termo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entregar o objeto na forma e prazo estipulados.

PARÁGRAFO QUARTO: Entregar o objeto na quantidade indicadas pelo requisitante.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficarão a cargo da Contratada os custos de impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre o cumprimento das obrigações assumidas nesta termo contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal pelo seu órgão de classe, possuidores de títulos ou Certificados da especialidade, em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados, devendo apresentar documento comprobatório da qualificação do profissional que será o responsável técnico indicado pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É responsabilidade da CONTRATADA, em caso de erro profissional, culposo ou doloso, responder civil ou criminal.

PARÁGRAFO OITAVO: Emitir e encaminhar Nota Fiscal do serviço prestado.

PARÁGRAFO NONO: Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Contratante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Prestar à Contratante toda e qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com a execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Durante toda a execução do contrato a empresa CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA deverá nomear um responsável técnico pela execução do contrato. A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Caso haja a necessidade de deslocamento de qualquer funcionário da CONTRATADA para a execução do objeto deste contratação, todas as despesas correrão à conta da mesma, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, não ensejando aumento no valor contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Toda documentação produzida relativa ao projeto objeto desta contratação será de propriedade exclusiva do Governo do Estado de Rondônia e será entregue, na forma impressa e em meio magnético, sem proteção de senha ou qualquer outro meio que restrinja o acesso e utilização dos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação, nos prazos definidos em cronograma a ser elaborado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá transferir os conhecimentos em metodologia, proporcionando o domínio por parte dos servidores designados para tal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A CONTRATADA deverá observar os seguintes aspectos relativos à confidencialidade e propriedade das informações:

O escopo e todos e quaisquer dados, correspondências, documentos e informações, que venha a CONTRATADA a ter acesso, seja de forma oral ou escrita, constatadas em razão dos serviços, se revestem de total e irrestrita confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela CONTRATADA, seus funcionários e/ou prepostos, não devendo, a qualquer título ou por qualquer motivo, revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

A Contratada deverá manter estrito sigilo, a qualquer tempo, sobre todas as informações confidenciais, se obrigando, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros, o resultado dos respectivos exames, relatórios e afins, utilizando-os apenas com o único propósito de executar os serviços contratados.

São confidenciais, dentre outros, os documentos e relatórios relativos aos serviços discriminados nesta minuta, assim como as análises, compilações, estudos preparados pela Contratada ou seus colaboradores, em função da execução dos trabalhos descritos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Em caso de violação das obrigações constantes desse parágrafo, a CONTRATADA responderá diretamente à Administração Pública do Estado de Rondônia por perdas e danos, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a Administração tenha por força do Contrato ou da Lei.

PARAGRAFO VIGÉSIMO : Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Realizar cadastro no sistema SEI através do endereço eletrônico <http://www.sei.ro.gov.br/>, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 297.000,00** (duzentos e noventa e sete mil reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da prestação de serviço correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: **0100/240** Programa de atividade: **26.122.1015.2087**, Elemento de Despesa: **33.90.39**, do ano de **2022**, provenientes do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO**, e conforme Nota de Empenho 2022NE000527, de 11.03.2022, no valor de 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais), id.0024554890.

O valor remanescente correrá à conta dos recursos orçamentários, conforme Declaração de Adequação Financeira (0023842011).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

3. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

PARÁGRAFO QUARTO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme previsão legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, à::

1. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;

2. Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
3. Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;
5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art.87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 1):

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
06	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
07	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixa de:			
08	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
09	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
11	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os	02	0,4%

	limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.		por dia
12	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
13	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
15	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO: Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme art. 67 da Lei 8666/93, a Gestão e Fiscalização do Contrato será exercida por servidores do DER-RO especialmente designados, demandantes através de Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Gestão e fiscalização exercida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, ou outro servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Gestor e o Fiscal do Contrato oriundo deste Termo de Referência poderá ser localizado no prédio sede do DER-RO, Avenida Farquar, 2986 – Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 5º Andar – Bairro Pedrinhas – Cep: 76801-470 - Porto Velho - RO, fone (69) 3216-5904.

PARÁGRAFO QUARTO: O Gestor e o Fiscal do Contrato terá como responsabilidade o controle e o acompanhamento da entrega dos materiais envolvidos no objeto contratual, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Ente, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais.

PARÁGRAFO QUINTO: O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições:

PARÁGRAFO QUINTO: Verificar a entrega dos materiais, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto do Contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre entrega dos materiais, acompanhando toda a entrega do mesmo;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento;

PARÁGRAFO OITAVO: Exigir da Contratada a substituição dos materiais com erros ou imperfeições;

PARÁGRAFO NONO: Manter organizado e atualizado diário de acompanhamento do objeto do Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na entrega dos materiais do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto do Contrato, dentro das normas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Acompanhar, fiscalizar e avaliar da entrega do objeto do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto contemplados no Termo de Contrato, o DER-RO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratação, direta ou indiretamente, podendo para isso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Solicitar da Contratada, ou obter do DER-RO, tempestivamente, todas as providências necessárias a entrega do bem do objeto em Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela Contratada, no que se refere ao objeto do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Na gestão e fiscalização e acompanhamento a entrega do objeto contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo mediante a elaboração dos seus respectivos termos circunstanciados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Acompanhar e controlar o saldo do empenho, de modo a facilitar o acompanhamento das despesas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Encaminhar a documentação pertinente aos demais setores responsáveis pela formalização dos procedimentos contratuais, como notificações, pagamentos, prorrogações, alterações, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Verificar e conferir aspectos relacionados a conformidade, regularidade e legalidade dos atos e procedimentos contratuais e principalmente para legitimar a fiscalização e a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e ainda, para orientar as autoridades competentes para adotar medidas necessárias que extrapolem a competência da gestão do contrato, quando for o caso de aplicação de sanções, rescisões contratuais e outras ações relacionadas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Tratar com o preposto da contratada, para exigir o cumprimento do contrato, e ainda, para sugerir eventuais alterações que possam melhorar a execução contratual; Assim como sobre assuntos que extrapolem a competência da fiscalização do objeto, principalmente quanto à documentação e sua respectiva formalização, quando for o caso de garantias contratuais; da publicação dos extratos; da verificação da manutenção das condições de habilitação; da documentação para fins de pagamento, especialmente quanto aos comprovantes de pagamentos de salários de funcionários, taxas, impostos e outros; certificar as certidões apresentadas pela contratada; entre outras providências relacionadas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art. 79 da referida lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento do serviço até a data comunicada no aviso de rescisão;
6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A futura CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, sendo vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas neste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, devidamente certificadas pela PGE/DER-RO.

Porto Velho/RO, data certificada.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral do DER/RO

RAPHAEL JANDRE EMILIÃO
Presidente
INSTITUTO CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - INCAB

Visto pela PGE/DER.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Jandre Emilião, Usuário Externo**, em 16/03/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 17/03/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos, Procurador(a)**, em 17/03/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **27341933** e o código CRC **872EF39D**.